

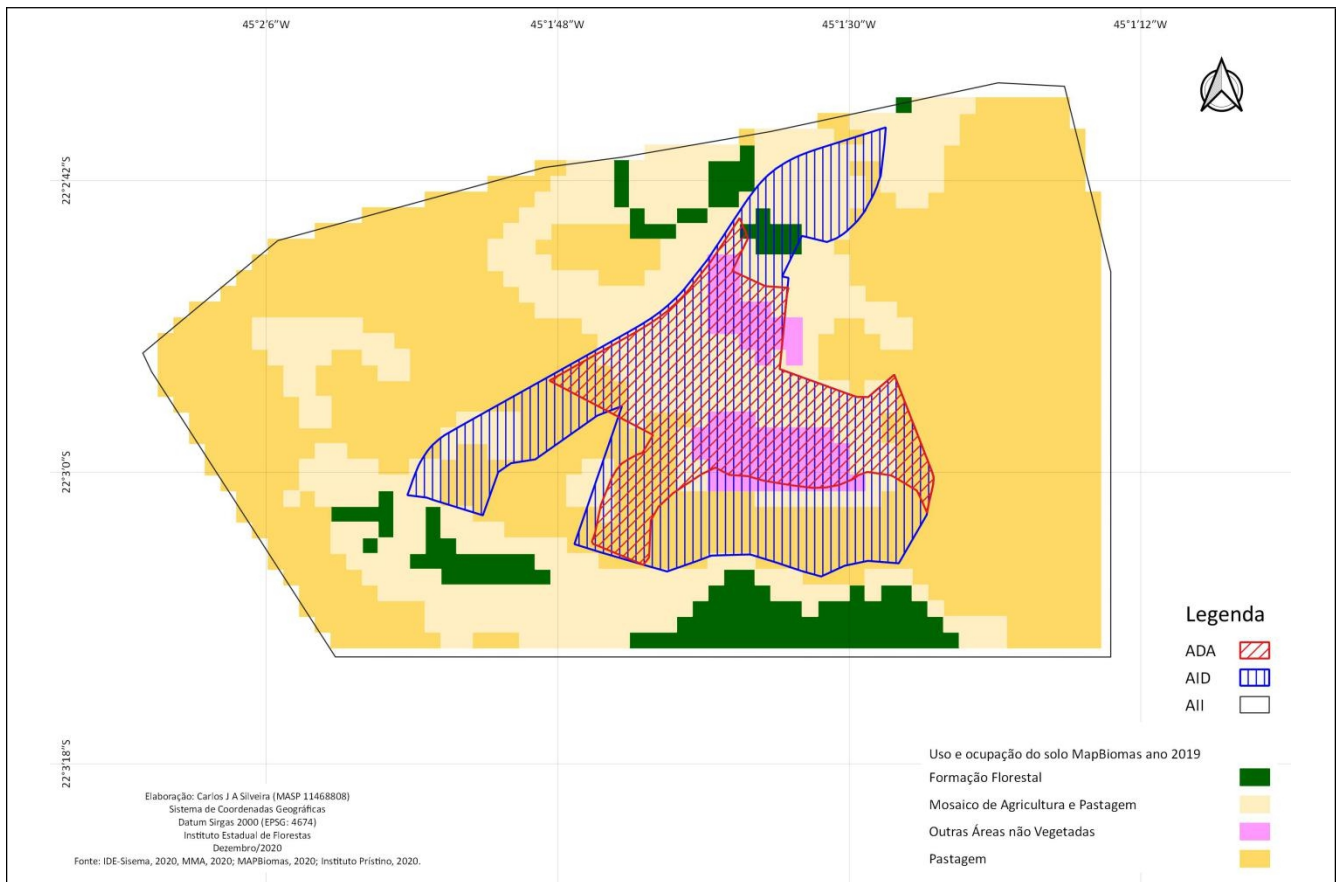
**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 139/2021**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	JSA MINERAÇÃO LTDA
CNPJ	19.565.878/0001-00
Município	Soledade de Minas
Nº PA COPAM	00259/2000/008/2011
Atividade - Código Código DN 74/04	Descrição/Classe A-02-09-7 Extração de rocha para produção de brita com ou sem tratamento prévio/ 3 A-05-05-3 Estradas para transporte de Minério/ 1 A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais/ 3
Classe	3
Licença Ambiental	Certificado LOC Nº 100/2012
Condicionante de Compensação Ambiental	09 - Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA, PCA e PU SUPRAM SM - PROTOCOLO Nº 0289135/2012
Valor de referência do empreendimento O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam a Declaração de VCL, com data de 16.03.2015 (pág 54 da Pasta 785). Responsável pela informação: Sra. Maria da Glória Braga Junqueira (CRC MG - 18.842).	Valor do VCL em 16.03.2015 - R\$ 1.025.964,09 (Conforme orientação enviado por correio eletrônico pela Sra. Renata L. Denucci - Gerente de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - IEF, baseada em nota da AGE, não deverá ser considerado ajuste no valor do VCL, mesmo sendo iniciativa do empreendedor. As atualizações são determinadas pela Portaria que define esse procedimento, ou seja, da mesma maneira que não é valido para o Estado fazer o reajuste, para o empreendedor também não, assim o correto seria considerar o valor original.)
Valor de Referência atualizado	Não se aplica
Valor do GI apurado:	0,36
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 3.693,47

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Consta no EIA pág. 50, citada a espécie <i>Chrysocyon brachyurus</i> Lobo Guará classificada em perigo de extinção pela IUCN.</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e o PU SUPRAM SM, apontam medidas mitigadoras no sentido de recuperar glebas nas áreas de influência do empreendimento, inclusive em reserva legal.</p> <p>Dentre as razões apontadas para as ações de recuperação é que o empreendimento possui áreas com pastagem compostas por gramíneas como pode ser visualizado no mapa abaixo. Trata-se de um impacto de difícil análise, considerando que grande parte das introduções ocorridas não foram deliberadas, mas acidentais, ou seja, há uma incerteza em relação a invasão.</p> <p>Considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em acompanhar os programas de reconstituição de flora e ausência de medidas de controle ambiental para redução desse tipo de impacto, nos estudos apresentados, opina-se pela marcação deste item.</p> <p>Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, que reduz drasticamente a ocorrência de espécies nativas nas variadas formas de vida da flora.</p> <p>De qualquer maneira, não podemos desconsiderar que, no caso do empreendimento em tela, a facilitação não está descartada. Portanto, este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	0,0100	0,0100	X



<p>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>Empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica (ver mapa abaixo).</p> <p>Consta no PU SUPRAM SM: “Segundo os estudos apresentados não ocorrerá supressão de vegetação arbórea com geração de material lenhoso de espécies de origem florestal nativa da flora regional.”</p>	<p>Ecosistemas especialmente protegidos</p>	<p>0,0500</p>		
	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>		

Mapa da aplicação da Lei 11.428/2006

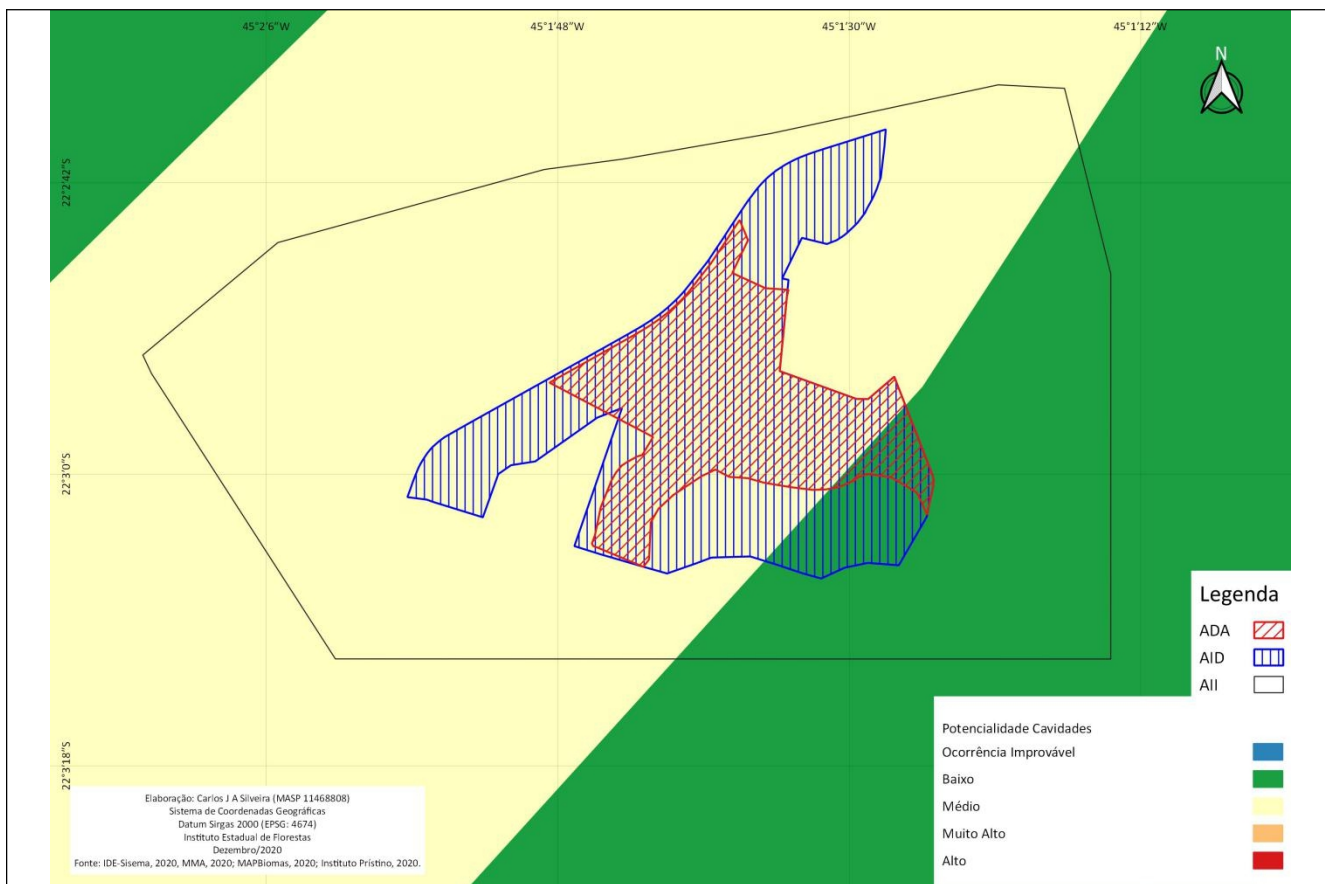


Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

Razões para não marcação do item

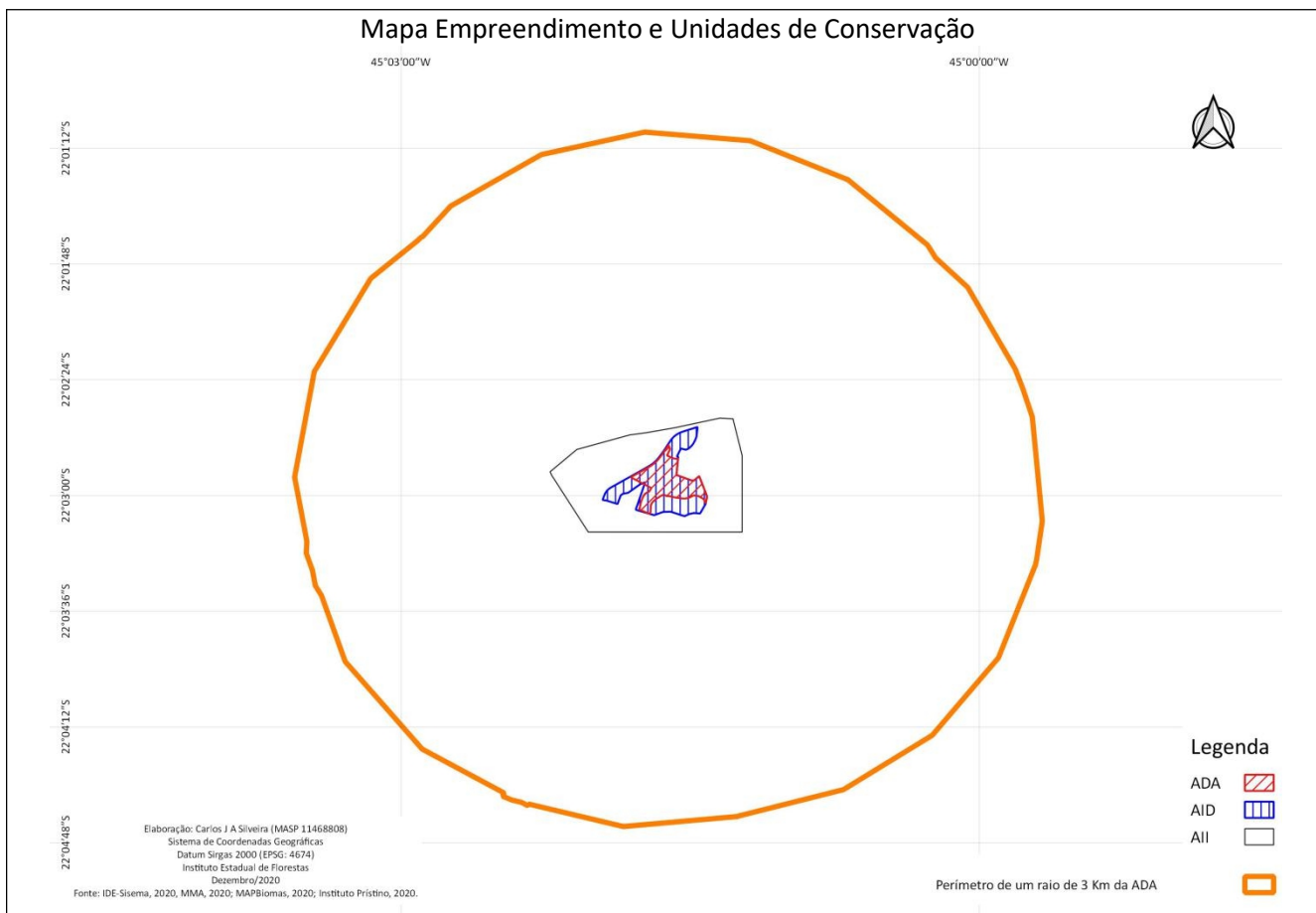
Tanto nos estudos ambientais quanto no PU SUPRAM SM, não há indicação nas áreas de influência do empreendimento sobre interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos. As áreas de influência do empreendimento estão classificadas como médio e baixo potencial para a ocorrência de cavidades.

0,0250

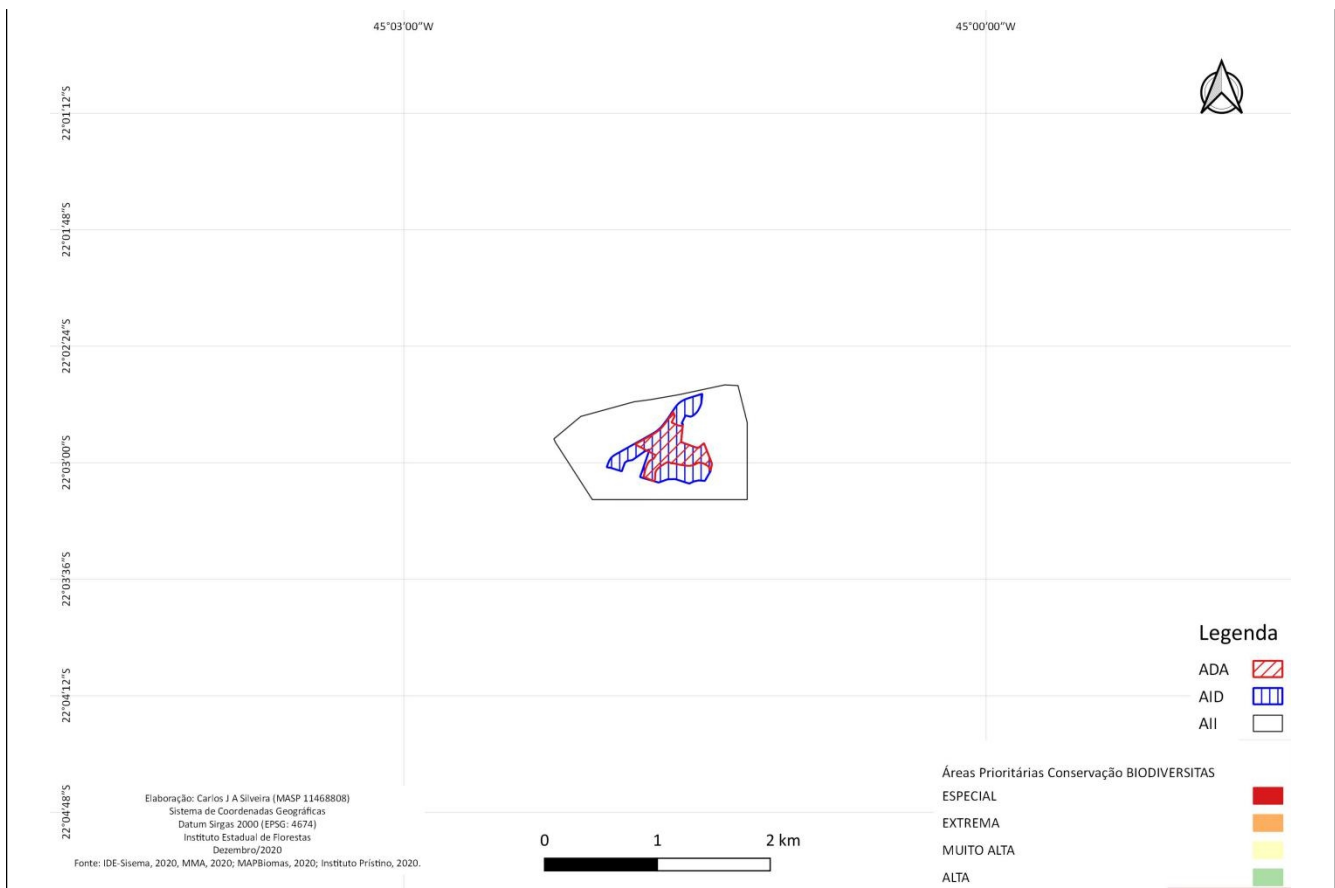


<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>O empreendimento não afeta unidade de conservação.</p>	<p>0,1000</p>		
--	---------------	--	--

--

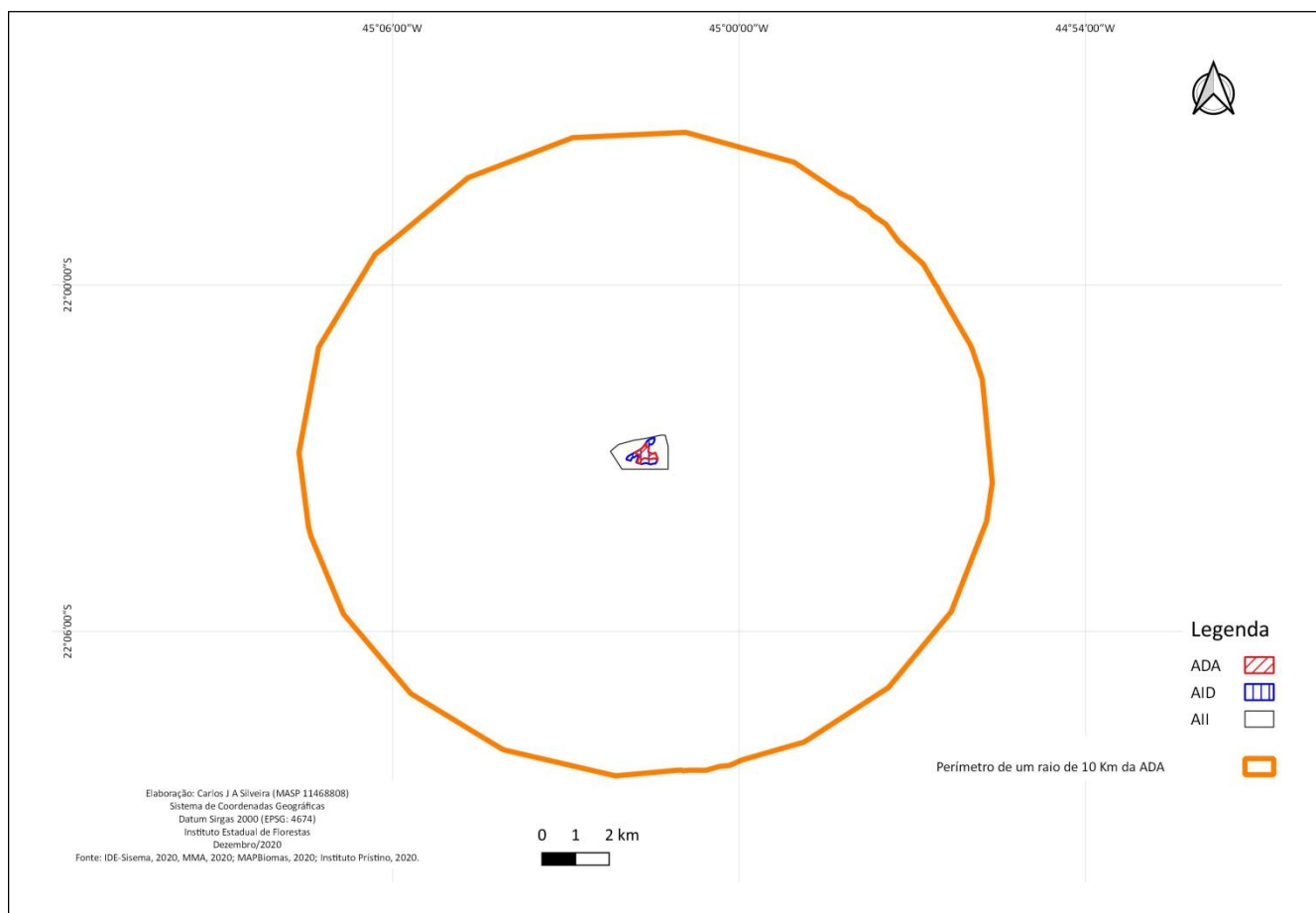


<p>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>Empreendimento não está localizado em área prioritária para conservação (ver mapa).</p>	<p>Importância Biológica Especial</p>	0,0500		
	<p>Importância Biológica Extrema</p>	0,0450		
	<p>Importância Biológica Muito Alta</p>	0,0400		
	<p>Importância Biológica Alta</p>	0,0350		



<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais (EIA, págs. 53 e 54) apresentam impactos relativos a este item.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>A atividade de mineração quando comparada com áreas naturais, causa alterações no balanço hídrico regional, devido a maior perda de água para a atmosfera, que refletirá na redução da quantidade de água infiltrada no solo, diminuindo o fluxo dos cursos d'água nas estações secas.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>Não foram apontadas atividades neste empreendimento que pudessem gerar este impacto ambiental, segundo PU Supram SM e EIA/RIMA.</p>	0,0450		
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p>	0,0300	0,0300	X

Os estudos ambientais (EIA, págs. 53 e 54) apresentam impactos relativos a este item.			
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa			
<u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM, indicam o uso de máquinas e equipamentos, que não deixam dúvidas de que o empreendimento implicará na emissão de gases estufa (GEE), seja na implantação e/ou operação do empreendimento.	0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo.			
<u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.	0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais.			
<u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afastamento e conseqüentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		0,23
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u> Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, principalmente devido a natureza das atividade de mineração.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item</u> O mapa abaixo apresenta os limites da AII, AID e ADA, conforme poligonais enviadas pelo empreendedor. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o limite da AII, está localizado dentro da linha perimétrica de um raio de 10 km da área principal do empreendimento.			



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500		
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)			0,36
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,36 %

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido (VCL) do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor Contábil Líquido (ref. dez./2014) R\$ 1.025.964,09

Valor da Compensação Ambiental R\$ 3.693,47

Ressaltamos que a planilha de Valor Contábil Líquido (VCL) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, pela falsidade da informação. O responsável pelo preenchimento do referido documento é a Sra. Maria da Glória Braga Junqueira (CRC MG - 18.842).

Para a elaboração do presente parecer, não validamos a Declaração de VCL, apenas verificamos se a declaração referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. Portanto na elaboração deste parecer técnico, não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração e validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VCL foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme indicado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, acima apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e não houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária, obedecido o critério 09 do POA/2020. Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. dez./2014)		%
Regularização Fundiária	R\$ 3.693,47	100
Total	R\$ 3.963,47	100

4 - CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 785, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se aos processos de licenciamento ambiental nº 00259/2000/008/2011 (LOC), que visa o cumprimento das condicionantes nº 09, anexo I, estabelecida no parecer único nº 0289135/2012, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Política - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta a unidade de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 07. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor Contábil Líquido – VCL, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Vale ressaltar que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2021.

Carlos Jose Andrade Silveira
Analista Ambiental
MASP 1.146.880-8

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização fundiária
MASP: 1.182.748-2